



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0040, outorga a presente

Licença Prévia Nº 37/2025

em favor de ALIGERVAN CARREGOSA VIDAL, CNPJ nº 00.700.221/514-, sediado na Rua Olegario Fonseca Santos, 15, Centro, Poco Verde, SE, CEP 49.490-000, **referente à aprovação e concepção da localização de implantação de Loteamento Residencial Unifamiliar, que será composto por 93 lotes habitacionais, em uma área total de 16.333,81 m², localizado na Rodovia SE-361, Bairro Fazendinha, município de Poço Verde/SE, Zona Urbana, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 591027/8814500.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 16:22:34 do dia 13/10/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/10/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e19259fcfee85696f8eb1c9162f305d4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 37/2025

Código: e19259fcfee85696f8eb1c9162f305d4

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Prévia;
 - b) Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Poço Verde;
 - c) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - d) Partido Urbanístico, contendo implantação geral do empreendimento, respectivamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Poço Verde, juntamente com a ART;
 - e) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, e no caso de áreas de charco ou alagadiço, apresentar projeto de macrodrenagem. Todos os projetos devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Poço Verde e devem ser acompanhados de respectiva ART;
 - f) Atentar o que preconiza a Lei Federal do Código Florestal nº: 12.651/2012, determinando as áreas situadas perto de qualquer curso d'água têm com área de proteção permanente uma faixa que varia de acordo com o tamanho do curso d'água, verificar e atender as dimensões pertinentes do distanciamento da margem do curso d'água;
 - g) Projeto do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - h) Cronograma de execução das obras;
 - i) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado de ART. Neste documento devem estar devidamente identificados o proprietário/gerador, o responsável técnico pela elaboração do PGRCC e o responsável técnico pela obra/cumprimento do Plano;
 - j) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - k) Declaração de coleta de resíduos emitida pela Prefeitura de Municipal de Poço Verde realizada na área de implantação do empreendimento.
4. Para o sistema de esgotamento sanitário a ser implantado, apresentar as documentações abaixo, quando solicitado a Licença de Instalação:
 - a) Para sistemas de tratamento implantados por lote individual, apresentar projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, contemplando memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes em conformidade com os requisitos estabelecidos na NBR 17076/2024, devidamente acompanhado da ART;
 - b) Laudo do teste de infiltração e de determinação do lençol freático (casos em que a disposição final do efluente tratado seja a infiltração em solo). O laudo deve vir acompanhado de relatório técnico avaliando a capacidade do solo em receber o aporte projetado e acumulado pela operação plena do empreendimento, em conformidade com as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão vir acompanhados da respectiva ART;
 - c) Para os casos em que o sistema concebido seja Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), deverá ser apresentado projeto executivo conforme os parâmetros da NBR 12209/2011, demais normas técnicas aplicáveis e referências técnico-científicas pertinentes. A solução adotada deverá considerar o enquadramento do corpo hídrico receptor e ser projetada para atender aos parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011;
 - d) No caso de lançamento em corpo hídrico receptor, apresentar Outorga de Lançamento de Efluentes Sanitários tratado em corpo hídrico emitido pela Secretaria de Estado do Meio



Licença: 37/2025

Código: e19259fcfee85696f8eb1c9162f305d4

Condicionantes

Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC);

- e) Declaração de aprovação do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de responsabilidade pela manutenção e operação do referido sistema, emitida pela prestadora de serviço público, nos casos em que essa for receber o sistema.
5. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
 6. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras e Legislação Ambiental vigente.
 7. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.
 8. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

